



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 288/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 21/11/2024.  
Horas 9:40  
Por: Santilene

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 696/2024, que “Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos Servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para 2024”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 696/2024

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos Servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Auxílio Extraordinário, no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única, aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, inclusive comissionados e de outros órgãos públicos colocados à sua disposição, no exercício de 2024.

§ 1º O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de provento.

§ 2º Não farão jus ao auxílio estabelecido no **caput** os servidores da DPE/RO cedidos a outros órgãos.

§ 3º A implementação do previsto no **caput** fica condicionada à manutenção de um cenário financeiro favorável à DPE/RO, no sentido de que o pagamento do benefício não tenha o condão de comprometer os programas prioritários já previstos no orçamento da Instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2024.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

AO EXPEDIENTE  
Em: 13/11/2024

Projeto de Lei nº. 696/24

LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA  
19 NOV 2024  
1º Secretário

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa  
19 NOV 2024  
793/24  
Protocolo: Av. Governador



Assembleia Legislativa  
04  
Folha  
de Rondônia

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
13 NOV 2024  
Servidor (nome legível)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Ofício n.º 39/2024/SGAP-DPOG/DPERO

Porto Velho, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO ESTADUAL MARCELO CRUZ**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**Assunto: Projeto de Lei referente ao pagamento de Auxílio Extraordinário aos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos Servidores e Servidoras desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia para 2024.

Tal benefício relaciona-se à política de valorização dos servidores, instituída como uma das metas desta instituição.

As medidas adotadas nesta administração, com resultados significativos, permitem efetuar o pagamento do presente auxílio, como forma de reconhecimento do excelente trabalho desenvolvido pelos Servidores e Servidoras desta Defensoria Pública.

Ressaltamos que a despesa em comento será atendida por dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado e que não haverá alteração significativa do valor da folha de pagamento, estando em consonância com todas as condicionantes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, em face da importância do pleito em tela e, ainda, certos de que a presente proposição terá a usual atenção deste Poder Legislativo, externamos a Vossa Excelência nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

Assinatura  
Assinatura  
Recebido em: 13/11/24  
Hora: 09:38  
Carina



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 12/11/2024, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0499973** e o código CRC **18C2CA51**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.108799.2024.

Documento SEI nº 0499973v13

AO DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO

13/11/2024

*[Handwritten Signature]*

Carlos Alberto Martins Manvailer  
Secretário Legislativo  
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## ANTEPROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Auxílio Extraordinário, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago em parcela única, aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, inclusive comissionados e de outros órgãos públicos colocados à sua disposição, no exercício de 2024.

**§ 1º** O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**§ 2º** Não farão jus ao auxílio estabelecido no *caput* os servidores da DPE-RO cedidos a outros órgãos.

**§ 3º** A implementação do previsto no *caput* fica condicionada à manutenção de um cenário financeiro favorável à DPE-RO, no sentido de que o pagamento do benefício não tenha o condão de comprometer os programas prioritários já previstos no orçamento da Instituição.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 12/11/2024, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0499974** e o código CRC **DA9BE3D8**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.108799.2024.

Documento SEI nº 0499974v12





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## DECLARAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG

Em conformidade ao art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos o presente **estudo de impacto orçamentário e financeiro** para o exercício 2024. Tendo em vista o encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre o **pagamento de auxílio extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia** para o presente exercício, **declaramos** haver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa e que a mesma possui adequação com a Lei n.º 5.718, de 3 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual – PPA 2024-2027), com a Lei n.º 5.584, de 31 de julho de 2023 e suas alterações (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024) e com a Lei n.º 5.733 de 9 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2024), conforme disposto a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	30.001.03.122.1007.2520
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	1.500.0.00001
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.93
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 2.365.000,00 (dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais)

Cabe ressaltar que a referida despesa será realizada em parcela única, em caráter indenizatório, não incidindo impacto para os exercícios subsequentes.

Destacamos que a realização da despesa está em consonância com as disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição no que couber.

**RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO**  
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão – DPOG



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Cristina Oliveira da Silva Araujo, Diretor(a)**, em 12/11/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0499975** e o código CRC **B4CBF00D**.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## DECLARAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**, Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia, brasileiro, portador da cédula de identidade de n.º 348241 SSP/AC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 810.315.302-82, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa decorrente de **pagamento de auxílio extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício de 2024** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei n.º 4.647, de 18 de novembro de 2019 e suas alterações (Plano Plurianual – PPA 2020–2023), com a Lei n.º 5.403, de 18 de julho de 2022 e suas alterações (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023) e com a Lei n.º 5.527, de 6 de janeiro de 2023 e suas alterações (Lei Orçamentária Anual – LOA 2023).

Porto Velho, na data da assinatura.

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 12/11/2024, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0499976** e o código CRC **0DBED676**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o  
Processo n° 3001.108799.2024.

Documento SEI n° 0499976v2

